

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de atualização do projeto técnico nº 078936/3550308/2017, já aprovado no Corpo de Bombeiros-SP, para um sistema de proteção contra incêndio na unidade Prodam denominada Pedro de Toledo, localizada à Rua Pedro de Toledo, nº 983, São Paulo – SP, com área construída de 3.000 m², que atenda ao Decreto Estadual de SP, nº 63.911/2018, que institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências, para obtenção do AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

Nota: O projeto original aprovado será disponibilizado pela CONTRATANTE para fins de consulta e avaliação.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos preliminares sobre as características estruturais, dimensionais, de atividades na edificação e de todos os demais itens do Decreto Estadual 63.911/2018 e das Instruções Técnicas do CBPMESP - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo para subsidiar a elaboração da atualização do projeto técnico em referência.

2.2.A CONTRATADA deverá elaborar a atualização e submeter a proposta para a aprovação inicial pela CONTRATANTE;

2.3.Após a aprovação do projeto pela CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento e acompanhamento do projeto técnico ao departamento técnico do CBPMESP – Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para análise e aprovação;

2.4.As eventuais alterações no projeto técnico deverão ser notificadas e aprovadas pela CONTRATANTE antes de serem reapresentadas ao CBPMESP;

2.5.Entregar o projeto executivo original aprovado pelo CBPMESP à CONTRATANTE com uma cópia simples e também uma cópia em arquivo eletrônico;

3. PRAZOS

3.1. Da data de assinatura do contrato, ficam estabelecidos os seguintes prazos para a CONTRATADA:

- a) Até 30 (trinta) dias úteis para a apresentação do Projeto Técnico à aprovação da CONTRATANTE;

b) Até 40 (quarenta) dias úteis para a entrega do projeto protocolado no CBPMESP;

3.1.1. Caso o CBPMESP exija alterações no Projeto Técnico, a CONTRATADA deverá reapresenta-lo à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação do CBPMESP e em até 15 (quinze) dias úteis da notificação protocolar novamente no CBPMESP.

3.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação dos prazos para análise da CONTRATANTE, instruídas com as justificativas e evidências.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer mão-de-obra especializada, informando previamente à CONTRATANTE, por escrito, os nomes e os números dos RGs dos profissionais que estarão realizando o serviço, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE;

4.2. Executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

4.3. Cumprir os prazos estabelecidos;

4.4. Comunicar à CONTRATANTE os emolumentos previstos no processo administrativo do CBPMESP bem como eventuais taxas e outras despesas relacionadas a documentos junto aos órgãos públicos e não previstas no processo administrativo do CBPMESP para obtenção do AVCB;

4.5. Emitir os boletos bancários em nome da CONTRATANTE para os pagamentos de emolumentos e taxas.

4.6. Esclarecer eventuais dúvidas sobre o projeto durante a execução das obras para construção e instalação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Designar Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

5.2. Fornecer as informações necessárias para a elaboração do projeto;

5.3. Fornecer cópia dos documentos necessários mediante solicitação por escrito por parte da CONTRATADA;

5.4. Efetuar o pagamento dos emolumentos/taxas previstas no processo administrativo do CBPMESP bem como eventuais taxas, emolumentos e outras despesas relacionadas a documentos junto aos órgãos públicos e não previstas no processo administrativo do CBPMESP para obtenção do AVCB.

6. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. As proponentes poderá visitar o local onde será executado o serviço, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 6.2. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal da proponente que assinará a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO I. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico da Contratante, igualmente habilitado.
- 6.2.1. O acompanhamento deverá ser agendado junto a Gerência de Logística – GFL ProdAm através do e-mail: gfl@prodam.sp.gov.br
- 6.3. A vistoria poderá ser realizada em até 1(um) dia antes do término da Cotação Eletrônica.
- 6.4. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade das proponentes.
- 6.5. A proponente que optar por não realizar a vistoria técnica atesta para os devidos fins que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vinculam a proposta comercial, em nome da empresa que representa.

7. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 7.1. O valor será faturado, em parcela única, a partir da emissão do Termo de Recebimento, o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato.
- 7.1.1. O Termo de Recebimento será emitido em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da entrega total do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do e-mail gfl@prodam.sp.gov.br.
- 8.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

8.1.2 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

8.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

8.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9. VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até o final das obrigações assumidas pelas partes, sobretudo, quanto aos prazos definidos nas alíneas "a" e "b" do item 3 – Prazos, podendo estender-se até o prazo de 12 (doze) meses, visando o atendimento à obrigação constante no item 4.6 deste Termo de Referência.

9.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do contrato será objeto de Termo Aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

10. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.1 A proponente deverá apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstre o correto cumprimento de obrigações da mesma natureza do presente Termo de Referência.

11. PENALIDADES

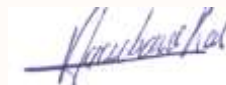
- a. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou

judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

São Paulo, 29 de julho de 2020.

Tatiana Rosa Mie Kusano
DAF/GFL



Valter Jacubauskas
DIPAR/Segurança do Trabalho

MATRIZ DE RISCOS

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que impactem nos valores.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro

São Paulo, 29 de Julho de 2020

Tatiana Kusano
Gerência de Logística e Patrimônio